



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(MODIFICATIVA)

Altere-se o § 2º do art. 1º do PLP 93, de 2023.

§ 2º A política fiscal da União deve ser conduzida de modo que a dívida pública alcance níveis sustentáveis, incluindo a prevenção de riscos e a adoção de medidas de ajuste fiscal.

JUSTIFICATIVA

Consideramos ser suficiente mencionar que a política fiscal deve ser conduzida de modo que a dívida alcance níveis sustentáveis e destacar providências que se fazem necessárias ao cumprimento desse objetivo (prevenção de riscos e adoção de medidas de ajuste). Não há necessidade de mencionar “em casos de desvios”. O objetivo é fazer com que a dívida alcance “níveis sustentáveis” e, se houver dificuldades para isso, deve-se adotar medidas de ajuste.

É totalmente desnecessária a repetição contida no dispositivo sobre sustentabilidade – níveis sustentáveis da dívida pública e sustentabilidade intertemporal das contas públicas. Essa sustentabilidade também dispensa a menção à garantia da solvência, questão que, aliás, diz respeito muito mais à dívida em moeda estrangeira. No limite, o Estado Nacional não pode se tornar insolvente em relação à dívida denominada em sua própria moeda. Evidentemente, lançar mão de emissões de moeda para pagar dívida, ou suportar outros gastos públicos, pode gerar graves consequências para o equilíbrio macroeconômico. Observe-se que o dispositivo, ao exigir que a dívida se encontre em “níveis sustentáveis”, certamente já considera que deva



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

ficar bem longe de patamares que impeça a União de refinanciá-la (ou ampliá-la, dentro da margem admitida pelos níveis sustentáveis).

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador MARCOS DO VAL